



**TERMO DE CONTRATO Nº 01.01/2018 - IL**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS E A EMPRESA IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**

Pelo presente termo de instrumento público de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.262.721/0001-59 e com sede na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, representado pela Prefeita, Senhora MARIA ISABEL COSTA SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 402.267.004-53 e RG nº 84975 SSP/AL, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**, inscrita no CNPJ nº 27.000.273/0001-92, com sede na Rua Doutor Zeferino Rodrigues, nº 754, Ponta da Terra, Maceió/AL, CEP: 57.030-644, representada pelo Senhor **EDMILSON FARIAS PITANGA**, portador do CPF nº 759.170.094-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato de Prestação de Serviços de Oficinas Pedagógicas para Professores e Coordenadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA:**

O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação de Flexeiras/AL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

O valor de presente contrato é de **R\$ 22.831,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais)**, sendo este preço fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do objetivo deste contrato correrão por conta dos recursos Programa devidamente alocado na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho:

12.361.0012.2017- Manutenção das Atividades da Secretária de Educação

12.365.0012.2018 – Manutenção das Atividades de Educação Básica – CONTRAPARTIDA

12.122.0013.1023 – Curso de Capacitação ou Atualizações para Professores e Profissionais da Educ. em Diver. Modalid

12.361.0013.2031 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

12.365.0013.2036 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 40%

Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

A **CONTRATANTE** pagará os valores discriminados na Cláusula Terceira deste contrato, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal dos produtos e recibo de quitação correspondente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer a **CONTRATADA** todos os dados e especificações necessárias à completa e correta a entrega explicitada na Cláusula Primeira deste Contrato.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se compromete, pelo presente instrumento, a:

Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor;

Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objetivo do contrato, a entrega do objeto no presente contrato através de visitas *in loco*, utilizando, para esse fim, esforços possíveis, tudo através dos brinquedos especializados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Trata-se o caso da denominada inexigibilidade de licitação, em razão da aquisição cujo conceito e especialidade dentre os membros da sociedade, não apenas por constar em seu contrato social o mencionado ramo, como também e principalmente por terem exercido anteriormente mesma atividade, sendo, pois, o mais conveniente/adequado para a plena satisfação do objeto contratado, tudo a teor do que consta do art. 25, inc. I, ambos da Lei 8.666, de 21.06.1993 em consonância com a Lei nº 12.722 de 03 de outubro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca da CONTRATANTE, deste contrato, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima deste contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato de prestação de serviços em 03 (três) vias de igual teor e valor para que o mesmo faça cumprir seus efeitos legais a partir da presente data.

Flexeiras, 27 de fevereiro de 2018.

*Maria Isabel Costa Souza*

MARIA ISABEL COSTA SOUZA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL  
CONTRATANTE

*Valmira Leide dos Santos Lira*

VALMIRA LEIDE DOS SANTOS LIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GESTOR CONTRATUAL

*Edimilson Farias Pitanga*

IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ACESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A  
EDUCAÇÃO E AOS MUNICIPIOS  
EDIMILSON FARIAS PITANGA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA/CPF Nº

TESTEMUNHA/CPF Nº